LEI Nº 1.020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.002

"Dispõe sobre desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, por metro quadrado de área territorial, e dá outras providências"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano no valor de R$ 0,04679608 por metro quadrado de área territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do desconto será corrigido pelo mesmo índice utilizado na correção monetária da Planta Genérica de Valores.

ARTIGO 2º: O desconto concedido por esta lei se aplica inclusive aos imóveis que são lançados com valor mínimo conforme dispõem os artigos 163 e 170, da Lei Complementar 106, de 23 de dezembro de 1.997.

ARTIGO 3º: A renúncia de receita objeto desta lei será compensada com a arrecadação da Contribuição para Iluminação Pública, de acordo com demonstrativo anexo.

ARTIGO 4º: O desconto instituído por esta lei fica incluído na Lei nº 911, de 05 de setembro de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2003, e dá outras providências.

ARTIGO 5º: O desconto instituído por esta Lei vigorará enquanto permanecer a cobrança da contribuição para a iluminação pública.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dois (30.12.2002).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO

	Valor dispendido Com Iluminação Pública	Área total metragem quadrada	Valor por m²	Valor a ser Arrecadado
Contr. p/ Iluminação Pública	1.019.496,53	21.785.936,99	0,04679608	1.019.496,53
	Valor por metro quadrado	Total metragem quadrada		Valor Total da Renúncia
Desconto concedido Sobre IPTU	0,04679608	21.785.936,99		1.019.496,53